



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 139/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ. 00.394.726/0001-56, a executar a MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (COM FINS DE CAIXA DE EMPRÉSTIMO) ÀS MARGENS DA RODOVIA DF-095 (EPCL – ESTRADA PARQUE CEILÂNDIA / RODOVIA ESTRUTURAL) PARA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL NAS OBRAS DA LINHA VERDE**, objeto do **Processo nº. 391.001.237/2009 (MOVIMENTAÇÃO DE TERRA)**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Instalar placa na entrada da área a ser explorada, contendo o nome do proprietário, o número da Autorização Ambiental, a atividade relativa à autorização e a validade da mesma (prazo de 30 dias);
- 2) Apresentar o cronograma dos serviços de exploração, bem como os trechos e etapas da Linha Verde em que o material será utilizado (prazo de 30 dias);
- 3) A área a ser explorada e o volume de terra não deverá ultrapassar os 674.940.646 m² e 1.456.545 m³;
- 4) A retirada do material fica restrita à área delimitada nas plantas fornecidas pelo empreendedor e que constam do processo;
- 5) A área a ser explorada deverá ser cercada e mantida sob constante vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas de cascalho e deposição de entulho ou lixo (prazo 30 dias);
- 6) Encaminhar a este Instituto cópia do Termo de Compromisso entre o Exército Brasileiro e a Secretaria de Transportes, devidamente assinado pelas partes, (prazo de 30 dias);
- 7) Promover a correta destinação dos eventuais resíduos sólidos (domésticos e de construção civil) existentes em toda área (prazo de 30 dias);
- 8) Apresentar o PRAD, elaborado conforme o Termo de Referência emitido por este IBRAM (prazo de 90 dias);
- 9) O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora, de acordo com o PRAD a ser elaborado, apresentado e aprovado por este Instituto;
- 10) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 11) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 12) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº. 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 08 de Outubro de 2009.

Tatiana Ribeiro Neves

TATIANA RIBEIRO NEVES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM

Diretora de Licenciamento Ambiental – DILAM

Substituta

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº. 139/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: MARTHA MARIA FILHO PEDRON

Assinatura: *[assinatura]*

Cargo: Especialista Ambiental

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 08 / 10 / 2009